

DESPACHO N.º2022/012/AFP/RHF

Mobilidade interna intercarreiras

Considerando que:

- Quando haja conveniência para interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício superior da mesma carreira;
- A possibilidade da mobilidade está prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LGTFP.
- Em conformidade com a alínea d), do n.º1, do artigo 94.º da LGTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- O trabalhador em funções públicas, **António José Borges Garcia**, com a carreira/categoria de assistente operacional, da subunidade orgânica Armazéns, Oficinas e Equipamentos (AOE), da Unidade Orgânica Flexível Obras, Serviços e Ordenamento do Território (OSOT), do mapa de pessoal deste Município, pode executar funções e tarefas que são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da categoria/carreira de assistente técnico, porque possui habilitações literárias necessárias;
- Está previsto e não ocupado 1 (um) posto de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico na área de Educação, da subunidade orgânica Atividades Educativas (AE), da Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar (EAE), do mapa de pessoal em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 14 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sessão ordinária do dia 21 de dezembro de 2021;
- Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º1 e alínea b), do n.º2, do artigo 92.º e da alínea b), do n.º3 e do n.º4, do artigo 93.º da LGTFP se encontram preenchidos, porquanto, e também, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição;
- O trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrada, assistente operacional, para a carreira de assistente técnico;
- A duração máxima da mobilidade é de até 18 (dezoito) meses, nos termos do n.º1, do artigo 97.º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, recentemente consagrada nos n.º1, n.º2 e n.º5 do artigo 99.º-A da LGTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;

- Ao Presidente de Câmara Municipal compete decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, como dispõe a alínea a), do n.º2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;
- O enquadramento orçamental para este tipo de despesa faz-se pela classificação orgânica 0102 e pela classificação económica 01010404 novos postos de trabalho, com o número de cabimento 2 e de compromisso 2.

Assim, justificado nas razões de facto e de direito explanadas supra, porque está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas de despesas com pessoal, constantes nos documentos provisionais para o ano de 2022, bem como o lugar no Mapa de Pessoal para 2022, determina-se que:

- **António José Borges Garcia**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrada na 4.ª posição remuneratória, nível 4, da carreira/categoria da subunidade Armazéns, Oficinas e Equipamentos (AOE), da Unidade Orgânica Flexível Obras, Serviços e Ordenamento do Território (OSOT), **transite por mobilidade interna intercarreiras para a carreira/categoria de assistente técnico, na área de Educação correspondendo-lhe a 1.ª posição remuneratória, nível 6**, desta carreira, exercendo as funções descritas na alínea a), sem prejuízo de acumular outras funções inerentes à carreira para que transita, que lhe venham a ser confiadas para a subunidade orgânica da subunidade orgânica Atividades Educativas (AE), da Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar (EAE).
- A mobilidade interna intercarreiras vigorará pelo prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2022, inclusive;
- Se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado, ao **Chefe de Divisão Unidade Orgânica Flexível Obras, Serviços e Ordenamento do Território (OSOT)** e à **Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar (EAE)**;
- Este despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica do Município e afixado nos lugares de estilo.

Sabrosa, Paços do Município, 17 de agosto de 2022

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Maria Helena Marques Pinto da Lapa